



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
RISCOS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**

**UNIDADE AUDITADA: INSTITUTO CHICO MENDES**

**REALIZAÇÃO DOS EXAMES: MAIO A JUNHO DE 2019**

**ORDEM DE SERVIÇO: Nº 02, DE 6 DE MAIO DE 2019**

**TRABALHO PREVISTO NO PAINT 2019 APROVADO PELA PRESIDÊNCIA DO ICMBIO**

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA:**

**BRENNO SERGIO BOLZAN - ANALISTA ADMINISTRATIVO**

**FERNANDA GUEDES DE ARAUJO - ANALISTA ADMINISTRATIVO**

**SUPERVISÃO: PATRICIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA – AUDITORA CHEFE**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

**Qual foi o trabalho realizado?**

A Auditoria Interna do ICMBio realizou a avaliação do grau de implementação da Política de Gestão de Riscos e do Programa de Integridade no Instituto Chico Mendes, no exercício de 2018, a partir da análise dos normativos existentes no Instituto sobre a temática, bem como de respostas dos gestores das áreas responsáveis pelos processos relacionados aos dois programas às solicitações de auditoria elaboradas pela equipe de auditoria.

Foram formuladas e buscadas respostas para as seguintes subquestões de auditoria:

1. Sobre a verificação do grau de implementação da Política de Gestão de Riscos, positivada no Instituto por meio da Portaria ICMBio nº 182/2018:
  - a. O Comitê Gestor, ao se reunir, discutiu sobre a estruturação e efetivação da Política de Gestão de Riscos?
  - b. A metodologia de gestão de riscos do ICMBio foi elaborada?
  - c. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos no ICMBio foram definidos?
  - d. O ICMBio realiza o gerenciamento de riscos?
  
2. Sobre a verificação do grau de implementação Programa de Integridade no Instituto, instituído por meio da Portaria ICMBio nº 1.030/2018:
  - a. O ICMBio constituiu unidade de gestão da integridade?
  - b. A unidade de gestão de integridade possui as competências necessárias descritas na Portaria CGU n.º 59/2019?
  - c. A unidade de gestão de integridade possui autonomia e recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade?



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

- d. O ICMBio aprovou seu Plano de Integridade no prazo normatizado pela CGU, contendo os elementos previstos na Portaria CGU n.º 59/2019?
- e. Ainda que não tenha o Plano de Integridade formalmente aprovado, quais das exigências do normativo da CGU já são cumpridas pelo ICMBio?

**Por que a Auditoria Interna realizou esse trabalho?**

A Portaria Conjunta MP/CGU n.º 01/2016 elencou os seguintes objetivos para o gerenciamento dos riscos:

I – assegurar que os **responsáveis pela tomada de decisão**, em todos os níveis do órgão ou entidade, **tenham acesso tempestivo a informações** suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – **aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos** da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – **agregar valor à organização** por meio da **melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização**.

Nesse sentido, o funcionamento adequado de uma Política de Gestão de Riscos no Instituto Chico Mendes é de fundamental relevância para a concretização de sua missão (*“Proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental”*).

Considerando que o tema é relativamente novo para a Administração Pública e que a unidade de Auditoria Interna deve ter como principal objetivo **auxiliar a organização a realizar seus objetivos**, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para **avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos**, controle e governança, a avaliação da implementação da Política de Gestão de Riscos foi o primeiro trabalho inserido no PAINT 2019 da Auditoria Interna do ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

Importante ressaltar que este tema faz parte do escopo acordado em reunião realizada em 20/02/2019 entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a ser avaliado no âmbito da auditoria de gestão de 2018 do Instituto. Dessa forma, os resultados deste trabalho serão inseridos no Relatório de Auditoria Anual de Contas, a ser elaborado pela CGU, que subsidiará o julgamento de contas pelo TCU.

**Quais as conclusões a que a equipe chegou?**

Quanto ao grau de implementação da Política de Gestão de Riscos, a Auditoria Interna concluiu que o Instituto não promoveu ações no sentido de implementar a Política de Gestão de Riscos, permanecendo essa restrita à publicação do ato que a instituiu.

Algumas razões podem justificar a inércia organizacional para a implementação da política: ausência de planejamento para a sua condução e implementação, ausência de definição de uma área responsável por articular e conduzir a política no Instituto e, por fim, ausência de capacitação de servidores envolvidos na elaboração e na execução da política.

Quanto ao grau de implementação do Programa de Integridade, a avaliação da Auditoria Interna foi realizada em duas etapas. Primeiro se verificou a instituição do Programa, depois a implementação.

Na etapa de instituição, embora o Instituto tenha cumprido com a primeira exigência definida no normativo da CGU – designação formal da unidade gestora da integridade -, o que se constatou é que essa designação se mostrou inadequada, dado que a Auditoria Interna é uma das instâncias de Integridade que, junto às demais instâncias (Comissão de Ética, Coordenação de Gestão de Pessoas, Corregedoria, Comunicação, etc.), são responsáveis por promover ações que sejam capazes de mitigar os riscos de integridade aos quais o órgão está sujeito. Além disso, cabe à Auditoria Interna, também, a atribuição de avaliação dos programas realizados pelo Instituto. Nesse sentido, não é tecnicamente recomendável que ela seja, ao mesmo tempo, gestora do programa e avaliadora de seu próprio trabalho (trabalho primário da Auditoria).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

Na etapa de implementação, constatamos que não houve nenhuma atuação posterior à designação da unidade de integridade. Dessa forma, não foram realizados levantamentos de riscos para a integridade e nem constituídas medidas para seu tratamento, não havendo também nenhuma previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

**Quais recomendações estão sendo propostas?**

Para uma efetiva implementação da Política de Gestão de Riscos, é necessário o envolvimento da alta gestão, de forma a patrocinar sua implementação.

Desse modo, nossa recomendação é a de elaboração de um Plano de Ação, a ser apresentado em até dois meses, que contemple um cronograma de implementação da política, com ações como:

1. revisão da Portaria ICMBio nº 182/2018, reavaliando a existência dos Comitês nela instaurados, para evitar burocratizações na execução da política, e designando uma área responsável por articular e conduzir a referida política internamente;
2. elaboração de plano de capacitação dos servidores envolvidos na elaboração e implementação da política;
3. elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos;
4. mapeamento e avaliação dos riscos no Instituto, com definição de prioridades; e
5. início do processo de gerenciamento dos riscos.

Com relação ao Programa de Integridade, ressaltamos que a Portaria CGU nº 57/2019 orienta que os Programas de Integridade devem ser materializados por meio de Planos de Integridade, que contemplem ações a serem tomadas, em três fases. Na primeira fase, a exigência é a designação de unidade gestora de integridade. Na segunda fase, as exigências são: atribuição a unidades novas ou já existentes de competências relacionadas à promoção da ética, tratamento de conflito de interesses e nepotismo, promoção de transparência ativa, tratamento



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

de denúncias, implementação de procedimentos de responsabilização, e verificação de controles internos e de recomendações de auditoria. A última fase prevê a execução e o monitoramento das ações previstas nos Plano de Integridade

Nossa avaliação é de que, embora não tenha sido sistematizado em um documento, algumas etapas exigidas pelo normativo da CGU já são cumpridas no Instituto (instituição de uma Comissão de Ética, criação de unidade responsável por atividades de corregedoria, fluxo para tratamento de denúncias, etc).

Ainda, considerando que devem fazer parte dos Planos de Integridade o mapeamento dos principais riscos de integridade, a definição de medidas de tratamento dos riscos e a definição de responsáveis e prazos pelo tratamento das questões de integridade; e que riscos de integridade são espécie de riscos, nossa recomendação é de que esses riscos sejam tratados no âmbito da Política de Gestão de Riscos do ICMBio.

Nesse sentido, as recomendações específicas para a implementação do Programa de Integridade seriam:

- a) Elaboração de um Plano de Ação, a ser apresentado em até dois meses, com cronograma definido, que contemple as seguintes etapas:
  1. revogação da portaria que designou a Auditoria Interna para exercer a função de unidade gestora da integridade, com a designação de uma unidade junto ao Gabinete da Presidência, que possa coordenar o trabalho de execução e implementação do Plano de Integridade junto às demais instâncias de integridade e que detenha recursos humanos e materiais para exercer essa tarefa;
  2. Avaliação dos normativos que faltam para o cumprimento da fase 2 (ex: registro do fluxo de tratamento de nepotismo e conflito de interesses) e elaboração dos documentos faltantes;
  3. Definição de responsáveis por mapear os riscos de integridade que serão incorporados à matriz de riscos geral do Instituto, a serem trabalhados na Política de Gestão de Riscos do ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

- b) Elaboração do Plano de Integridade, contendo as ações que deverão ser realizadas, explicitando como serão executadas e em que prazo, com encaminhamento à CGU e divulgação interna aos servidores para conhecimento.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**2. RESULTADO DOS EXAMES**

**2.1. AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE GESTÃO DE RISCOS NO INSTITUTO**

**2.1.1. ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

A avaliação da implementação da Política de Gestão de Gestão de Riscos foi realizada pela Auditoria Interna, na modalidade de auditoria compartilhada, em atendimento ao escopo de auditoria acordado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas para avaliação da prestação de contas dos gestores arrolados no rol de responsáveis referentes ao exercício de 2018.

As avaliações realizadas neste relatório contemplaram os anos de 2018 e início de 2019, tendo em vista que a portaria que instituiu a referida Política, no Instituto, teve sua publicação, no Diário Oficial da União, em 06 de março de 2018.

Ademais, os exames conduzidos pela equipe de auditoria ocorreram nos meses de maio e junho de 2019.

**Critério**

A avaliação do grau de implementação da Política de Gestão de Riscos no ICMBio utilizou dois critérios normativos:

- a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal; e
- a Portaria ICMBio nº 182, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2018, que institui a referida política no ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**Condição**

Com base nos critérios normativos adotados com base para este relatório, foi possível diagnosticar o grau vigente de implementação da Política de Gestão de Riscos no ICMBio.

Assim, para a realização deste diagnóstico, os seguintes aspectos da Política de Gestão de Riscos, oriundos dos critérios normativos, foram avaliados pela equipe:

**Tabela 1** – aspectos avaliados sobre o grau de implementação da Política de Gestão de Riscos no ICMBio

| Aspectos avaliados  | Critérios normativos        | Descrição do critério normativo   |
|---|-----------------------------|---|
| nível de execução do mapeamento e da avaliação dos riscos do Instituto;   | IN MP/CGU nº 01/2016        | Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:<br>a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;<br>b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;<br>c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e<br>d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações. |
| grau do gerenciamento de riscos pelo Instituto;   | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do ICMBio, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da organização definidos no Planejamento Estratégico do ICMBio.   |
| elaboração, no prazo de 180 a partir da publicação da Portaria ICMBIO nº 182/2018, da Metodologia de Gestão de Riscos no ICMBio e execução da referida Metodologia; | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art. 7º A Metodologia de Gestão de Riscos do ICMBio deverá ser elaborada em 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria, com vistas a subsidiar a implementação e a operacionalização da Gestão de Riscos no Instituto e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:   |



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

|   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
| grau de estruturação e de efetivação da Política de Gestão de Riscos;   | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art 8º O Comitê Gestor do ICMBio, instituído pelo art.3º, I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, será responsável pela estruturação e efetivação desta Política de Gestão de Riscos. |
| ações realizadas pelo Comitê de Gestão de Riscos  | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art 10º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, ao qual competirá:  |
| realização de capacitação ou de eventos, envolvendo a alta direção, os servidores e os demais colaboradores, sobre a implementação, a execução e o monitoramento da Política de Gestão de Riscos. | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art 10º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, ao qual competirá:<br>VI - oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores do ICMBio;                              |
| definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos no ICMBio, pelo Comitê de Gestão de Riscos  | Portaria ICMBio nº 182/2018 | Art 10º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, ao qual competirá:<br>II - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;                            |

Fonte: elaborada pelos autores.

Com base nos aspectos avaliados, indicados na Tabela 1, e a partir de documentos examinados e de conversas com os gestores, identificou-se que, apesar da Política de Gestão de Riscos ter sido instituída, a unidade auditada não iniciou, até o momento, a execução da política, não tendo cumprido, desse modo, as exigências normativas concernentes à Política em exame.

### **Causa**

Uma das razões que pode justificar o diagnóstico realizado, acerca da não execução da Política de Gestão de Riscos pelo Instituto, pode estar relacionada à ausência de iniciativas institucionais no sentido de prover publicidade interna à Política, tendo o processo permanecido restrito à Divisão de Gestão Estratégica e Modernização (DGEM) e à Auditoria Interna.

Além disso, cabe mencionar que a ausência de um planejamento institucional para a execução da política pode ter acarretado o estado de inércia, do Instituto, quanto à execução da referida política, com a publicação da portaria, que a institui,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

desacompanhada de consequentes ações institucionais para cumprir os dispositivos da norma.

Por fim, identificou-se que, apesar da portaria instituir o Comitê de Gestão de Riscos e atribuir a responsabilidade para estruturar e efetivar a política em questão ao Comitê Gestor, essa não contempla quem é(são) a(s) área(s) responsável(is) por conduzir e/ou articular a política internamente, o que também pode ter ocasionado a sua inexecução.

Dessa forma, decorrente desse quadro, identifica-se outra razão para o diagnóstico encontrado: a ausência de capacitação sobre o assunto, tanto por aqueles responsáveis pela elaboração da política, quanto pelos demais servidores que deveriam estar direta ou indiretamente envolvidos na política.

**Conclusão do achado**

A partir dos documentos examinados e das conversas com os gestores, constatou-se que o Instituto, apesar de ter publicado portaria que institui a política internamente, não promoveu iniciativas no sentido de operacionalizá-la e de promover sua publicidade.

Algumas razões podem justificar a inércia organizacional para a implementação da política: ausência de planejamento para a sua condução e implementação, ausência de definição de uma área responsável por articular e conduzir a política no Instituto e, por fim, ausência de capacitação dos servidores envolvidos na política.

Portanto, percebeu-se que, mesmo que tenha ocorrido reunião de sensibilização dos membros do Comitê Gestor do ICMBio, em agosto de 2018, sobre o teor e a importância da política, o assunto não recebeu a relevância institucional devida, configurando a publicação do normativo para, possivelmente, o cumprimento formal de exigência governamental, contida na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

Ademais, apesar de ter havido um encaminhamento do processo de elaboração da política, da DGEM à Auditoria Interna, para que essa última adotasse medidas quanto à elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos no ICMBio, não é essa área a que, por afinidade às suas competências e atribuições, deve ser a responsável por conduzir o assunto.

Assim, diante do exposto conclui-se que o Instituto não promoveu ações no sentido de implementar a Política de Gestão de Riscos, permanecendo essa restrita à publicação do ato que a institui.

**Recomendações**

Para alterar a situação atual do achado, é premente que o Instituto envie esforços institucionais, especialmente oriundos da alta gestão, para implementar a Política de Gestão de Riscos e promover a sua publicidade e relevância devida.

Desse modo, visando o início planejado e a execução efetiva da política no Instituto, recomendamos a elaboração de um Plano de Ação que contemple um cronograma de implementação da política, com ações como:

- a) revisão da Portaria ICMBio nº 182/2018, reavaliando a existência dos Comitês nela instaurados, para evitar burocratizações na execução da política, e designando uma área responsável por articular e conduzir a referida política internamente;
- b) elaboração de plano de capacitação dos servidores envolvidos na elaboração e implementação da política;
- c) elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos;
- d) mapeamento e avaliação dos riscos no Instituto, com definição de prioridades; e
- e) início do processo de gerenciamento dos riscos.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**2.1. AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO INSTITUTO**

**2.1.1. INADEQUAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A avaliação da instituição do Programa de Integridade foi realizada pela Auditoria Interna, na modalidade de auditoria compartilhada, em atendimento ao escopo de auditoria acordado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas para avaliação da prestação de contas dos gestores arrolados no rol de responsáveis referentes ao exercício de 2018.

As avaliações realizadas neste relatório contemplaram os anos de 2018 e início de 2019, tendo em vista que a portaria que designou a unidade de auditoria interna como unidade gestora de integridade foi publicada no D.O.U. por meio da Portaria nº 1.030, de 28 de novembro de 2018 e os exames conduzidos pela equipe de auditoria ocorreram nos meses de maio e junho de 2019.

**Critério**

O critério selecionado para averiguar a situação do Programa de Integridade no ICMBio foi a Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019:

*Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.*

Em relação, especificamente, à instituição do Programa de Integridade, foi selecionada a primeira fase do Programa definida na Portaria CGU n.º 57/2019:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*Primeira fase*

*Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:*

*I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;*

*II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e*

*III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.*

*§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.*

*§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.*

**Condição**

O Programa de Integridade foi instituído no ICMBio por meio da Portaria nº 1.030, de 28 de novembro de 2018. O documento elencou a Auditoria Interna como Unidade de Gestão de Integridade do ICMBio e definiu suas competências (art. 2º) e atribuições (art. 3º):

*Art. 1º Designar a Auditoria Interna como Unidade de Gestão de Integridade do ICMBio.*

*Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Integridade:*

*I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do ICMBio;*

*II - orientar e treinar os servidores do ICMBio com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e*

*III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade em conjunto com as demais unidades do ICMBio.*

*§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo.*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*§ 2º A Comissão de Ética do ICMBio deverá prestar, no âmbito das suas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão de Integridade.*

*Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão de Integridade, no exercício da sua competência:*

*I - coordenar o levantamento dos riscos à integridade prioritários e a elaboração de medidas de tratamento;*

*II - elaborar o Plano de Integridade e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor do ICMBio;*

*III - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no ICMBio;*

*IV - estabelecer rotina de monitoramento da execução do Programa de Integridade;*

*V - propor medidas para aperfeiçoamento do Programa de Integridade.*

*Art. 4º As competências e atribuições das unidades organizacionais do ICMBio, no que se refere à integridade, serão definidas em Regimento Interno.*

A fim de entender como se desenvolveu o processo de criação do Programa, foi analisado o processo SEI n.º 02070.011192/2018-19, referente à criação da Portaria. Constatou-se que não houve participação na discussão dos vários setores que serão afetados pelo Programa.

**Causa**

Da comparação entre o critério e a condição encontrada, pode-se notar que (i) o Programa de Integridade foi apenas formalmente criado com a Auditoria Interna tendo sido designada como Unidade de Gestão do Programa.

A causa para o programa ter sido apenas formalmente criado, e não de fato, pode estar relacionada à proximidade do fim da gestão, sabendo-se que a Portaria ICMBio 1.030/2018 foi publicada em novembro de 2018, possivelmente com o intuito de não deixar passivo legal para o próximo ano (e próxima gestão), mas sem tempo hábil para envolver todas as unidades importantes na discussão para a efetiva instituição do programa e de seus passos seguintes. Além disso, o desenho efetivo do Programa seria



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

impactado pela mudança da gestão, que poderia optar por nova configuração, o que pode ter influenciado na decisão de postergar a decisão.

Outro questão relevante levantada como causa para a Auditoria Interna ter sido elencada para gestora da unidade foi a falta de conhecimento tanto do papel da Auditoria como do papel da unidade responsável pela gestão da integridade, já que esta tem papel mais abrangente do que seria possível àquela, pois há diferença entre instância de integridade (da qual a Auditoria é parte, assim como a Comissão de Ética, SIC, corregedoria, divisão de comunicação, ouvidoria, coordenação de gestão de pessoas) e unidade gestora de integridade, que deve ter o nível de competência adequado para o papel de coordenação de todas as unidades.

**Conclusão do achado**

Embora as competências descritas na referida Portaria n.º 57/2019 tenham sido formalmente atribuídas à Auditoria Interna, cumprindo a exigência do normativo de designação de uma unidade gestora de integridade por órgão federal, a unidade, além de não deter recursos materiais e humanos necessários, contando com 6 servidores para desempenhar as atividades de Auditoria, Corregedoria, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria, não conta com a posição hierárquica apropriada para fazer a função de coordenação do Programa.

Acrescente-se, ainda, que a Auditoria Interna é uma das instâncias de Integridade, cabendo a ela, também a atribuição de avaliação dos programas realizados pelo Instituto. Nesse sentido, não é tecnicamente recomendável que ela seja, ao mesmo tempo, gestora do programa e avaliadora de seu próprio trabalho (trabalho primário da Auditoria).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**Recomendações**

De todo o exposto, recomenda-se ao ICMBio estabelecer nova Unidade de Gestão do Programa de Integridade, com capacidade material e competência regimental para articular as diversas instâncias de Integridade, entre elas, o Sistema de Informação ao Cidadão, Corregedoria, Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética, Gestão de Pessoas, Comunicação.

**2.1.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A avaliação da execução do Programa de Integridade foi realizada pela Auditoria Interna, na modalidade de auditoria compartilhada, em atendimento ao escopo de auditoria acordado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas para avaliação da prestação de contas dos gestores arrolados no rol de responsáveis referentes ao exercício de 2018.

As avaliações realizadas neste relatório contemplaram os anos de 2018 e início de 2019, tendo em vista os normativos sobre o tema trouxeram exigências a serem cumpridas pelos órgãos federais que deveriam ser finalizadas até o final de 2018. Estas exigências foram postergadas posteriormente com data limite de 29 de março de 2019 para seu cumprimento.

**Critério**

O critério selecionado para averiguar a situação do Programa de Integridade no ICMBio foi a Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019, com relação às suas exigências para a segunda e terceira fases:

*Segunda fase*

*Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:*

*I - caracterização do órgão ou entidade;*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;*

*III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e*

*IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.*

*Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade até o dia 29 de março de 2019.*

*Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:*

*I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;*

*II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;*

*III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;*

*IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;*

*V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e*

*VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*Terceira fase*

*Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.*

*Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.*

**Condição**

O ICMBio ainda não aprovou seu Plano de Integridade e, por consequência, não o executa e nem o monitora. Entretanto, já há no ICMBio unidades com competências requeridas no art. 6º, conforme passamos a detalhar:

I - o ICMBio possui Comissão de Ética constituída pela Portaria nº 295, de 4 de junho de 2009, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes nº 6, de 5 de junho de 2009;

II - o ICMBio executa, por meio de servidor lotado na Auditoria Interna, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), e também possui Plano de Dados Abertos, que pode ser consultado por meio do endereço: [http://www.icmbio.gov.br/acessoainformacao/images/stories/PDA/Plano\\_Dados\\_Abertos\\_2018-2.pdf](http://www.icmbio.gov.br/acessoainformacao/images/stories/PDA/Plano_Dados_Abertos_2018-2.pdf);

III - está em desenvolvimento na Autarquia, por meio do processo 02070.011190/2018-20, portaria que tratará sobre nepotismo e conflito de interesse;

IV – para o tratamento de denúncias, o ICMBio possui Ouvidoria, regulamentada pelo Regimento Interno, que trabalha com o sistema da CGU E-OUV. Seus resultados referentes a 2018 podem ser consultados no endereço [ouvidorias.gov.br](http://ouvidorias.gov.br) e também no Relatório de Gestão 2019, conforme transcrito abaixo:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

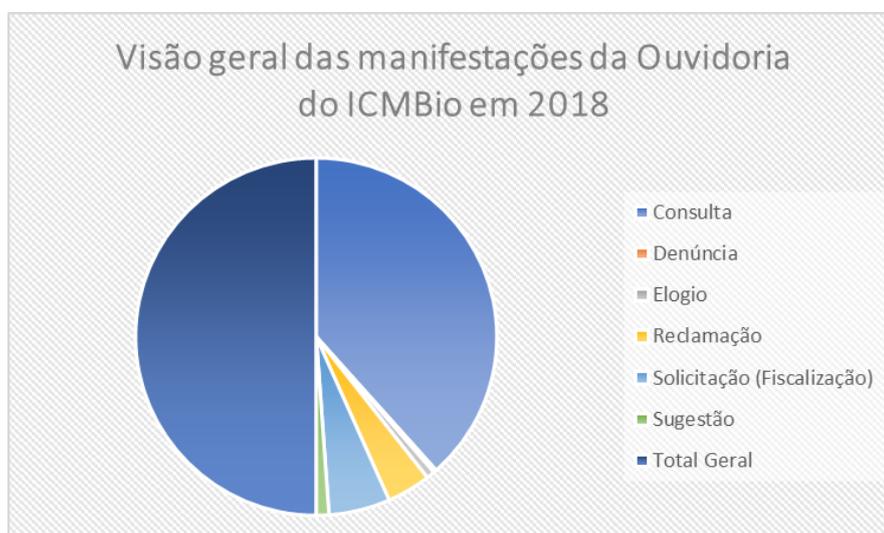
**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*No exercício de 2018, foram recebidas no Instituto, por meio eletrônico, 1284 manifestações referentes a assuntos de ouvidoria (5% a mais se comparado ao exercício de 2017 que apresentou 1.223 manifestações).*

*O total de 1116 foram atendidas (87%), o que demonstra um ganho em relação ao exercício anterior, que teve 74% do total das manifestações atendidas. As 168 manifestações restantes (13%) encontravam-se em atendimento no dia 31/12/2017, conforme demonstra o quadro a seguir:*

| Informações sobre o atendimento (2018) |                           |                |            |                 |  |
|--|---------------------------|----------------|------------|-----------------|--|
| Natureza da demanda                    | Qtde. de solicitações (A) | Concluídas (B) | Pendentes  | Resultado (B/A) |  |
| Consulta                               | 987                       | 856            | 131        | 87%             |  |
| Denúncia                               | 7                         | 7              | -          | 100%            |  |
| Elogio                                 | 19                        | 19             | -          | 100%            |  |
| Reclamação                             | 101                       | 84             | 17         | 83%             |  |
| Solicitação (Fiscalização)             | 141                       | 131            | 10         | 93%             |  |
| Sugestão                               | 29                        | 19             | 10         | 66%             |  |
| <b>Total Geral</b>                     | <b>1.284</b>              | <b>1.116</b>   | <b>168</b> | <b>87%</b>      |  |

*Tabela 01: Informações sobre o atendimento das manifestações da Ouvidoria do ICMBio em 2018. Fonte: Ouvidoria ICMBio. Dados extraídos em 31/01/2019.*





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

*Gráfico 01: Visão geral das manifestações da Ouvidoria do ICMBio em 2018. Fonte: Ouvidoria ICMBio. Dados extraídos em 31/01/2019.*

V - o acompanhamento das recomendações da CGU é feito via Sistema Monitor, por meio da unidade de Auditoria Interna, cujo resultado consolidado desde a sua implantação pode ser verificado a seguir:

| Agrupador: ▾   | Recomendações |              |                    |                    |
|--|---------------|--------------|--------------------|--------------------|
|  | Atendidas ▾   | Canceladas ▾ | Em monitoramento ▾ | Outras situações ▾ |
| 443033 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade | 238           | 20           | 45                 | 17                 |

VI - o ICMBio possui atividades de corregedoria reguladas pelo Regimento Interno. Seu fluxo de atividades é detalhado na Portaria ICMBio n.º 243/2018.

### **Conclusão do achado**

Embora o ICMBio ainda não tenha aprovado seu Plano de Integridade, já há na entidade unidades com as competências requeridas no art. 6º da Portaria CGU Nº 57/2019.

Assim, considerando que há necessidade de instituição de nova unidade gestora da integridade, dada a inadequação da designação da Auditoria Interna como responsável por esse processo de coordenação, essa nova unidade deverá ser a responsável por articular as funções de todas essas unidades, de forma que possam, de fato, atuar de forma articulada na promoção da integridade no Instituto.

Considerando que não houve nenhuma atuação posterior à designação da unidade de integridade, também não foram realizados levantamentos de riscos para a integridade e constituídas medidas para seu tratamento, não havendo também nenhuma previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO Nº 01/2019**

**Recomendações**

Recomenda-se ao ICMBio que estabeleça um plano de ação para a implementação do Plano de Integridade, com cronograma, contendo previsão de, no mínimo, estabelecimento das seguintes etapas:

- Mapeamentos dos principais riscos de integridade;
- Definição de medidas de tratamento dos riscos;
- Definição de responsáveis e prazos pelo tratamento das questões de integridade.